

# INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transportes internacionais de passageiros -

## Esclarecimento sobre normas relativas ao funcionamento dos transportes

O Decreto nº 3-D/2021, de 29 de janeiro, que veio regulamentar o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, determinou a reposição do controlo de pessoas nas fronteiras terrestres, até às 23:59 do dia 14 de fevereiro de 2021.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, ficam proibidas as deslocações para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima.

Apenas se encontram excecionadas as deslocações para efeitos de transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente, devendo atender-se ao critério das atividades profissionais ou equiparadas com dimensão internacional, da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.

A lei não excecionou o transporte regular internacional de passageiros.

Neste sentido, o transporte regular internacional de passageiros não está abrangido nas exceções previstas, tendo ficado suspenso às 00:00 do dia 31 de janeiro de 2020.

Ainda assim, e no caso de se verificar a existência de um grupo de trabalhadores transfronteiriços cujo número justifique que seja fretado um transporte coletivo de passageiros para proceder a esse transporte, tal poderá ocorrer, uma vez que todos passageiros terão uma justificação para cruzar a fronteira.

O documento mencionado poderá ser consultado em:

<https://dre.pt/application/file/a/155739303>